

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E
ALFAZEMA FARMÁCIA DE
MANIPULAÇÃO**

Pelo presente Termo de Convênio, **Alfazema Farmácia de Manipulação**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.532.570-0001-10**, Inscrição Estadual **902.02381-08** localizada na **Avenida Cidade de Leiria, 543 sala 2 Bairro: Zona 1**, uf:PR, fone/fax **(44) 3028-5363** Representada neste ato pelo seu diretor **Fernanda Biava Vera** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **76.106.483/0001-75**, com sede na Rua Mateus Leme, nº **2018**, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, **Francisco Zanicotti**, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados, funcionários da APMP e seus dependentes, descontos de **20%**.
2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.
 - 2.1 Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela **Alfazema Farmácia de Manipulação**
 - 2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.
 - 2.3 A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet.

CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS

5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.


5.1 Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2 A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO



7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

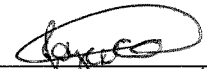
E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 21 de Janeiro de 2015.

Fernanda Biaça Vera
Farmacêutica Industrial
CPF 11957


ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Testemunhas:


Nome: Luiz E. B. do S. Luter
RG: 9.432.182.4


Nome: DANIELA DE JESUS ROCHA
RG: 9625397-4